



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 645/2021

em 30 de junho de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 359/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 513/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 359/2021, de autoria do Vereador André Luis Moimás Grosso. Referida propositura requisita informações sobre os voluntários que fazem parte da administração municipal, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos a cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:2904134387

3

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2021.07.01 13:55:24 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2158/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 08:40
Administrativo - OFC 459/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 513/2021, Requerimento n.º 359/21.

Em resposta ao expediente acima citado, informamos:

1- Existe legislação específica para voluntários na Prefeitura Municipal de Birigui?

Se sim, qual o número da Lei (anexar)?

R- Sim. Lei n.º 4228, de 22 de agosto de 2003.

2- Quantos voluntários atuam atualmente na atual administração? Especificar nome, local, graduação, função e portaria de nomeação.

R- São 02 (dois). Sr. Sergio Godinho, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ensino médio e, Sr. Aires Galhego Garcia, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ensino superior. As funções seguem descritas nos Termos de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário.

3- Os voluntários têm acesso a todos os documentos da administração?

R-Não.

4- O departamento Jurídico se manifestou em todos os casos? Se fim, solicito todos os pareceres jurídicos.

R- Não.

Birigui-sp, 28 de junho de 2021.

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Prefeitura Municipal de Birigui, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 46.151.718/0001-80, com sede na rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16200-067, município de Birigui, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffei Milani, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 27.167.135-X e CPF 290.413.438-73, e por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Sra. Maria Eliza de Castilho Manfré, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 7.647.190-1 e CPF 094.766.668-03 e, de outro lado, o Sr. Sergio Godinho, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 6.704.461-X e CPF 880.859.028-34, doravante denominado simplesmente de Prestador de Serviço Voluntário, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1968 e da Lei Municipal nº 4.228/2003, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Pelo presente termo, o prestador de serviço voluntário prestará nas dependências da Biblioteca Municipal de Birigui e futuramente nas instalações do Museu Municipal, a título de trabalho voluntário, atividades de apoio, orientação, consultoria e auxílio no que se refere ao acervo pertencente ao Museu Histórico Renato Cordeiro e demais itens que integram o patrimônio material, cultural e histórico do município, visando auxiliar esse trabalhoso e detalhado processo.

Cláusula Segunda: O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e afins.

Cláusula Terceira: O trabalho voluntário será exercido a partir desta data pelo prazo de um ano, renovável, podendo ser rescindido a qualquer tempo por manifestação de vontade do prestador de serviço voluntário ou por decisão da Secretaria de Cultura e Turismo, onde serão prestados os serviços.

Cláusula Quarta: O prestador de serviço voluntário deverá indenizar os cofres municipais por perdas ou danos causados em seu patrimônio, após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula Quinta: O prestador de serviços voluntários poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias devidamente autorizadas pela gestora da Secretaria de Cultura e Turismo.

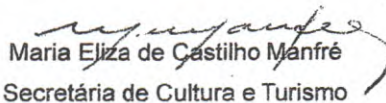
Cláusula Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

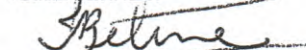
Birigui, 02 de fevereiro de 2021

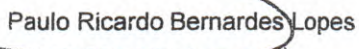

Sergio Godinho

Voluntário


Maria Eliza de Castilho Manfré
Secretária de Cultura e Turismo

Testemunhas:


Terezinha Ferreira P. Betine
RG 16.979.704-1


Paulo Ricardo Bernardes Lopes
RG 48.896.594-9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Prefeitura Municipal de Birigui, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. n.º 46.151.718/0001-80, com sede na rua Anhanguera, n.º 1155 - Jardim Morumbi, CEP 16200-067, no município de Birigui, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. Leandro Maffei Milani, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n.º 27.167.135-X-SSP-SP e C.P.F. n.º 290.413.438-73, e por sua Secretária Municipal de Finanças, a sra. Antonia Lucilene Ferreiro Jardim, brasileira, casada, agente político, portadora do R.G. n.º 12.366.645-4-SSP-SP e C.P.F. n.º 095.035.538-06, e, de outro lado, o sr. Aires Galhego Garcia, brasileiro, divorciado, advogado, portador do R.G. n.º 13.905.304-9-SSP-SP e C.P.F. n.º 049.994.948-09, doravante denominado simplesmente de Prestador de Serviço Voluntário, resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 9.608/1998 e da Lei Municipal n.º 4.228/2003, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Pelo presente termo, o prestador de serviço voluntário prestará nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigui, a título de trabalho voluntário, atividades de apoio, orientação, consultoria e auxílio estratégico, tendentes à contribuir para a melhoria do funcionamento e gestão desta repartição pública.

Cláusula Segunda. O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e afins.

Cláusula Terceira. O trabalho voluntário será exercido a partir desta data, pelo prazo de um ano, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do prestador de serviço voluntário, ou por decisão da Secretaria Municipal de Finanças, onde serão prestados os serviços.

Cláusula Quarta. O prestador de serviço voluntário deverá indenizar os cofres municipais por perdas ou danos causados a seu patrimônio, após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula Quinta. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, devidamente autorizadas pela gestora da Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Birigui, em 1º de fevereiro de 2021

Aires Galhego Garcia
Voluntário

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Antonia Lucilene Ferreiro Jardim
Secretária Municipal de Finanças

Testemunhas:

1 – Regina Maria Cavalari Muchuitti
R.G. n.º 12.366.625-9-SSP-SP

2 – Andria Flávia Martins de Lima
R.G. n.º 35.055.664-7-SSP-SP

LEI Nº 4.228, DE 22 DE AGOSTO DE 2.003

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município de Birigüi, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

ART. 2º -- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

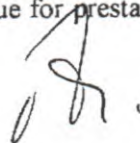
ART. 3º -- Os interessados deverão preencher ficha de inscrição para prestar serviços voluntários no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Birigüi, devendo os mesmos aguardarem ser chamados quando necessário.

ART. 4º -- Esta Lei, por não ter caráter remuneratório, abrange qualquer pessoa interessada em prestar serviços voluntários ao Município de Birigüi.

ART. 5º -- O prestador de serviço voluntário poderá ser cedido a outros órgãos e instituições públicas, desde que haja concordância de ambos.

ART. 6º -- O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

51

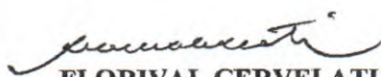
ESTADO DE SÃO PAULO

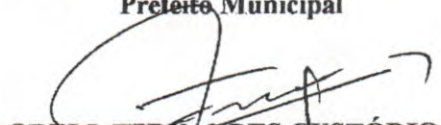
CNPJ 46 151 718/0001-80

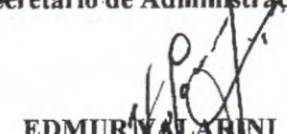
ART. 7º -- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

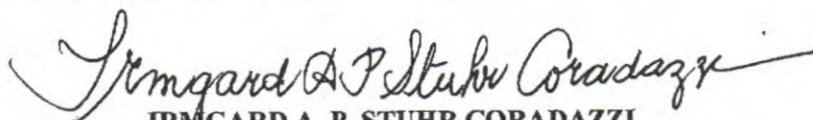
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e três.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração


EDMURY ALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas